



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Assegura a gratuidade da taxa de inscrição em exame da admissão a curso superior nas condições que determina.

DESPACHO:

10/05/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 04/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.606, DE 2001
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Assegura a gratuidade da taxa de inscrição em exame da admissão a curso superior nas condições que determina.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2000)

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Ao candidato egresso da rede pública de ensino é assegurada a gratuidade da taxa de inscrição do exame de admissão a curso superior ou outro de valiação seriada, promovidos por instituições de educação mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Ao candidato será exigido declaração comprobatório de sua origem escolar.

§ 2º O benefício da gratuidade estende-se por 01 (um) anos a contar da data de conclusão do ensino médio em estabelecimento de ensino público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realidade brasileira nos mostra o esforço dos chefes de família em equilibrar seus gastos em face a salários



contidos em decorrência da adoção de política recessiva pelo Governo Federal. É do conhecimento que a quase totalidade dos alunos da rede pública pertence a famílias de poder aquisitivo reduzido. E cada ano aumenta o número de transferências de alunos da rede privada para a rede pública de ensino. É desafio do chefe de família de pouca renda em garantir a educação aos filhos.

Sabe-se também que o processo seletivo tradicional de acesso a curso superior oferece número de vagas insuficientes para atender a demanda. Da aprovação e classificação à seleção vai uma grande distância. Dados do segundo vestibular de 1999 da UNB revelam que do total de 23.703 candidatos inscritos, 89,4% efetivamente prestaram o concurso e apenas 80,31% classificados e somente 1.938 candidatos foram selecionados na primeira chamada.

Tal situação leva o candidato a disputar vagas em outras instituições públicas de ensino superior. Fato este que vem agravar ainda mais a situação financeira dos pais de alunos da rede pública. O não pagamento da taxa de inscrição é de extrema significação para o candidato e de pequena monta, para ingressar na universidade e dar continuidade aos seus estudos.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares apoio a presente proposição.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2001.

Deputado **JOSE CARLOS COUTINHO**
PFL-RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4606/01

Apense-se ao PL 3882/00.
(Art. 24,II)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 10 / 05 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.046062001 - 1